



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

#### **PORTARIA Nº 040, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) ao servidor público Municipal Helton José Cruz para o desempenho de Rotinas de Convênio e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 13 e Anexo III da Lei Complementar nº 201/2023, que autoriza a atribuição especial e responsabilidade técnica a titular de cargo efetivo em razão de especial aptidão ou condição técnica...

Considerando que o Sr Helton José Cruz desempenha as atividades de Convênio referente ao Convênio firmado junto a Secretaria de Segurança Pública GSSP/ATP 164/19 junto ao Posto de identificação do IRGD - Vista Alegre do Alto desde o ano de 2022 com aptidão e capacidade técnica....

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cometido ao senhor Helton José Cruz, portador do RG nº 40.495.991-X, CPF nº 313.143.288-83 a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) para o desempenho de Rotinas de Convênio nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 201/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Anexo VII da Lei Complementar supra fica concedida a retribuição pecuniária ao servidor durante o período que perdurar a presente nomeação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

#### **PORTARIA Nº 041, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) ao servidor público Municipal William Benedito de Oliveira para o desempenho de Rotinas de Convênio e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 13 e Anexo III da Lei Complementar nº 201/2023, que autoriza a atribuição especial e responsabilidade técnica a titular de cargo efetivo em razão de especial aptidão ou condição técnica...

Considerando que o Sr William Benedito de Oliveira desempenha as atividades de Convênio referente ao Convênio firmado junto a Secretaria de Emprego e Relações de Trabalho do Governo do Estado de São Paulo através do Processo nº 0121/2013, Convênio nº 64/2018 – Unidade de Crédito do Banco do Povo Paulista - Vista Alegre do Alto desde o ano de 2018 com aptidão e capacidade técnica....

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cometido ao senhor William Benedito de Oliveira, portador do RG nº 30.563.002-7, CPF nº 296.873.218-81 a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) para o desempenho de Rotinas de Convênio nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 201/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Anexo VII da Lei Complementar supra fica concedida a retribuição pecuniária ao servidor durante o período que perdurar a presente nomeação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### **PORTARIA Nº 042, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a designação do servidor público municipal para exercer a função de Agente administrativo instrumentário necessário para a operacionalização e funcionamento do SEBRAE AQUI e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, alínea "a", do artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto ... considerando: RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor público municipal SR. MARCELO RODRIGO MARCHE, Matrícula nº 3798, CPF: Nº 322.535.638-70 para exercer a função de Agente administrativo instrumentário ou de meio, necessário à operacionalização e ao adequado funcionamento da Unidade do SEBRAE AQUI do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 2º. Referida nomeação atende ao convênio firmado entre MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, através do TERMO DE COMPROMISSO nº 081/2021, objetivando a implantação do canal de atendimento presencial SEBRAE- AQUI do Município de Vista Alegre do Alto.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 043, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) ao servidor público Municipal Marcelo Rodrigo Marche para o desempenho de Rotinas de Convênio e dá outras providências.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso V, do artigo 57, combinado com o inciso II, alínea "a", artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto e Lei Complementar Municipal nº 197 de 14 de dezembro de 2022, ...

Considerando o disposto nos Artigos 12 e 13 e Anexo III da Lei Complementar nº 201/2023, que autoriza a atribuição especial e responsabilidade técnica a titular de cargo efetivo em razão de especial aptidão ou condição técnica...

Considerando que o Sr Marcelo Rodrigo Marche desempenha as atividades de Convênio referente ao Convênio firmado junto Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de São Paulo – SEBRAE/SP – Termo de Compromisso nº 081/2021 junto ao SEBRAE AQUI - Vista Alegre do Alto com aptidão e capacidade técnica....

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica cometido ao senhor Marcelo Rodrigo Marche, portador do RG nº 41456467-4, CPF nº 322.535.638-70 a Atribuição Especial e Responsabilidade Técnica (QAE/RT) para o desempenho de Rotinas de Convênio nos termos dos Artigos 12 e 13 da Lei Complementar nº 201/2023.

Parágrafo Único. Nos termos do Anexo VII da Lei Complementar supra fica concedida a retribuição pecuniária ao servidor durante o período que perdurar a presente nomeação.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 044, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Rafael Alves de Souza, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 23 de fevereiro de 2024, por ter trabalhado na eleição do Conselho Tutelar no dia 1 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 045, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido à Servidora Pública Municipal Rita Helena Lopes Rozani, dispensa do Serviço Público Municipal no dia no dia 23 de fevereiro de 2024, por ter trabalhado nas eleições no dia 2 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2023. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **PORTARIA Nº 046, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Concede dispensa à Servidor Público Municipal.

LUIS ANTONIO FIORANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido ao Servidor Público Municipal Nilton José Rozani, dispensa do Serviço Público Municipal no dia 23 de fevereiro de 2024, por ter trabalhado nas eleições no dia 30 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### **EDITAL Nº 07, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a convocação para função e contratação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 03/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

Considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, realizado pelo Edital nº 03, de 18 de Outubro de 2023 e homologado em 10 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Convocar o/a(s) candidato/a(s) aprovado/a(s) no Processo Seletivo Simplificado nº 03/2023 para assumir a função de Professor de Educação Básica I, Agente Escolar e Inspetor de Alunos, conforme abaixo descrito, para comparecerem em data e local indicados no presente Edital, munidos de seus documentos pessoais, a fim de manifestar interesse pela função oferecida e ser, ato contínuo, contratado/a(s) na ordem de classificação.

Função – Professor de Educação Básica I

Nº de vagas: 3 (três)

Esquema de Convocação:

Data: 1º de março de 2024 (sexta-feira).

Horário: 08h



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

**Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)**

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

Classificação	Nome do Candidato
17º	FERNANDA NESSO CORREA
18º	DENIS INÊS DE OLIVEIRA GODOY PROETTI
19º	ANDRESSA BERGAMINI BOTELHO
20º	NUBIA ANDRADE DE MATOS

Determinar que o Setor de Recursos Humanos proceda às respectivas contratações dos candidatos convocados acima pelo período de 4 de março de 2024 a 30 de novembro de 2024, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 03/2023, homologado em 10 de janeiro de 2024.

. Função – AGENTE ESCOLAR

Nº de vagas: 3 (três)

Esquema de Convocação:

Data: 1º de março de 2024 (sexta-feira).

Horário: 8h

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

Classificação	Nome do Candidato
10º	JORGE LUIZ AVERSANI
11º	LETÍCIA MARIA SELIM
12º	MAURICIO APARECIDO AMADO

Determinar que o Setor de Recursos Humanos proceda às respectivas contratações dos candidatos convocados acima pelo período de 4 de março de 2024 a 30 de novembro de 2024, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 03/2023, homologado em 10 de janeiro de 2024.

Função – INSPETOR DE ALUNOS

Nº de vagas: 1 (uma)

Esquema de Convocação:

Data: 29 de janeiro de 2024 (segunda-feira).

Horário: 10h

Local: Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto

Endereço: Praça Dr. Emilio Henrique Ower Sandolth, nº 278 – Centro

Classificação	Nome do Candidato
3º	BIANCA SOARES
4º	BRUNO CESAR NUNES



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Determinar que o Setor de Recursos Humanos proceda às respectivas contratações dos candidatos convocados acima pelo período de 4 de março de 2024 a 30 de novembro de 2024, obedecida a classificação final do Processo Seletivo nº 03/2023, homologado em 10 de janeiro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. LUIS ANTONIO FIORANI - Prefeito Municipal

### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO DIA/HORÁRIO DA CONVOCAÇÃO

Item 13.2 do Edital convocatório do Processo seletivo nº 03/2023

Para a contratação, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, os originais e as respectivas fotocópias simples ou cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a) uma foto 3x4 recente;
- b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- c) título de eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- d) cadastro de pessoa física - CPF
- e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;
- f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, de acordo com o quadro de funções deste Edital, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;
- g) comprovante de registro em órgão de classe;
- h) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;
- i) certidão de casamento, quando for o caso;
- j) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso;
- k) certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;
- l) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;
- m) atestado de Saúde (a ser agendada pelo setor de RH)
- n) declaração, informando se exerce ou não outro Cargo, emprego ou Função pública no âmbito federal, estadual ou municipal;
- o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social;
- p) declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal (modelo fornecido no dia pelo setor de RH)
- q) declaração de bens;
- r) Carteira de Trabalho (CTPS);
- s) CNH categoria "B" ou superior para a função de Agente de Combate às Endemias;
- t) Comprovante de residência;
- u) conta corrente junto a Instituição Financeira Banco do Brasil.
- v) Comprovante da consulta de Qualificação Cadastral sem divergências – corrigir eventuais divergências conforme orientado no documento, obtido através de consulta no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>

Item 13.3 do Edital nº 03/2023: Estará impedido de contratação o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados acima, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para contratação na Função.



## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)

### PODER EXECUTIVO – EDUCAÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classe, aulas e/ou turmas em caráter de substituição nas Escolas Municipais de Educação Básica de Vista Alegre do Alto no ano de 2024”.

MARIA RITA VIEIRA CUNHA, Secretária de Educação e Cultura de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Vista Alegre do Alto;

Considerando, que no município de Vista Alegre do Alto a Lei Complementar nº 815/1992, que disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Vista Alegre do Alto, em seus artigos 6º, 7º e 8º do Capítulo II (Das Funções Públicas), orienta as formas de contratação temporária, inclusive a de Professor Substituto, nos termos do inciso I, parágrafo 4º do artigo 6º;

Considerando, que todo o trabalho, numa escola, é pautado, de um lado, no projeto pedagógico e, de outro, no calendário escolar e, que ambos têm de ser cumpridos e atendidos, na sua totalidade, conforme obrigatoriedade expressa, nos artigos 12 e 13 da LDB (Lei Federal nº 9.394/96);

Considerando, que o Plano de Carreira do Magistério prevê a possibilidade de contratação temporária para admissão as funções docentes, nos termos do Capítulo V, Seção I da Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999, dentre as quais para "reger classes e/ou ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos, com afastamentos e licenças estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição", nos termos do artigo 23, inciso II da referida lei;

Considerando, que as substituições de professores, regulamentada pelos artigos 50 a 54 da Lei Complementar nº 005 de 03 de maio de 1999, quando necessária por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, poderá ser admitida em caráter eventual, aos ocupantes de função docente, recorrendo-se a escala de substituição elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando, que para a admissão de funções docentes deverá ser precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos e observada a ordem de classificação elaborada pelo Setor Municipal de Educação, na qual o município conta com processo seletivo aberto;

Considerando, que a forma de retribuição pecuniária ao professor em caráter de substituição está disciplinada pela Lei Complementar nº 166 de 15 de março de 2016;

E considerando o interesse da Administração em regulamentar as substituições eventuais para faltas e períodos de licenças dos professores da Rede Municipal de Ensino,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - O candidato à contratação para função docente em caráter de substituição docente, em classes e aulas, para qualquer campo de atuação na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil, será efetuada por ocupantes de função docente, como substitutos.

Parágrafo Único - O preenchimento de funções de classe de docentes do Quadro do Magistério far-se-á mediante admissão precedida de processo seletivo e observada a ordem de classificação elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

Artigo 2º - O professor que já leciona na educação básica municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil e, se dispuser a exercer a função docente em caráter de substituição docente, no contra turno em que leciona, poderá se inscrever na Secretaria Municipal de Educação para, quando necessárias, serem atribuídas substituições eventuais, somente nos termos do 52 da Lei Complementar Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999.

Parágrafo único - Para efeito da ordem de classificação dos professores de cargo de provimento efetivo, inscritos com interesse em atribuição de aulas de substituição, prevalecerá a contagem de pontos obtida na atribuição de classes e aulas do ano letivo vigente e, a divulgação da classificação será fixada em lista única na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º- A atribuição de aulas de substituição deverá ser oferecida aos professores do quadro do magistério ocupantes de função docente, como substitutos e com qualificação mínima estabelecida no artigo 21 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, classificado em processo seletivo.

Artigo 4º - Nos termos do parágrafo 4º do artigo 50 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, quando a substituição for superior a 30 (trinta) dias, a Carga Horária de trabalho atribuída aos contratados para o exercício de função docente em caráter de substituição corresponderão a Horas de Trabalho com alunos, Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo na Escola e Horas de Trabalho Pedagógico em local de Livre Escolha, na forma indicada no Plano de Carreira do Magistério Municipal de Vista Alegre do Alto, que constituirão a Carga Horária pela qual serão remunerados.

Artigo 5º- A retribuição pecuniária ao professor contratado para função docente em caráter de substituição docente será por aula substituída no valor a ser calculado nos termos do parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Municipal nº 05 de 03 de maio de 1999, com redação alterada pela Lei Complementar nº 166 de 15 de março de 2016.

Artigo 6º - Eventuais novas atribuições que ocorrerem durante o ano letivo de 2024 será realizada pelo diretor da Unidade Escolar e terão os mesmos procedimentos previstos por esta Resolução.

Artigo 7º - As substituições não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de substituição e serão sempre por período determinado.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 01 de 15 de janeiro de 2024.

Vista Alegre do Alto, 19 de fevereiro de 2024. MARIA RITA VIEIRA CUNHA - Secretária de Educação e Cultura



Prefeitura do Município de

**VISTA ALEGRE DO ALTO**

Estado de São Paulo

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • [www.vistaalegrealto.sp.gov.br](http://www.vistaalegrealto.sp.gov.br)*

### **TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024**

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024 CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), ENTIDADE: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – CNPJ 00.525.856/0001-80, OBJETO: EXECUÇÃO PELA ENTIDADE, DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA, SÍNDROMES E TEA, ABRANGENDO CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS, QUE RESIDAM NO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO, TRABALHANDO NAS ÁREAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR UMA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR POR MEIO DE ATENDIMENTOS ATRAVÉS DO AEE, ALÉM DE SERVIÇOS POR MEIO DE AUXILIARES DE SALA DE AULA, VISANDO O APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR. CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTANDO PELA ENTIDADE, PARTE INTEGRANTE DA PARECERIA, CUJA FINALIDADE É PARA O DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS A SER EXECUTADO PELA ENTIDADE –R\$ 320.000,00 (TREZENTOS E VINTE MIL REAIS) EM PARCELAS – PERÍODO 19/02/2024 A 31/08/2024.

### **CONVÊNIO Nº 01/2024**

EXTRATO CONVÊNIO Nº 01/2024 CONVENENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMPLEMENTAR PARA A ENTIDADE CONVENIADA DE ACORDO COM A MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA CADA ENTE FEDERADO INDIVIDUALMENTE CONFORME PLANO DE TRABALHO APRESENTADO PELA ENTIDADE, PARTE INTEGRANTE DESTES CONVÊNIO. VALOR ESTIMADO DE R\$ 381.958,88 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) EM PARCELAS. PRAZO 19/02/2024 A 31/12/2024.